



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10035/08
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL
END: RUA NILO CAIRO, 171 - CENTRO
CURITIBA-PR

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, conforme cópia anexa, proposta por **FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 16/12/08

HORA: 10:30

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

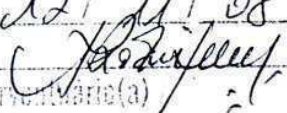
Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 12 de Novembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nº UZ RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTRO VIDA E PREVIDENCIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NUNO CAIRO, 171 - CENTRO		UF	PAIS / PAYS
CEP / CODE POSTAL		PR	BRA 514
80060-050		CURATIBA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Citação e Intimação - Proc. 10035108			
Audência: 16/12/08 às 10:30h			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
UNITÁRIO DO CARIÓTIPO		11/11/08	
LINEU DO CARIÓTIPO			
CPF 742 103 519-26			
PORTARIA			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Rodrigo G. Ferreira	
		8.560.4283	
		Data: 16/12/08	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

DESIGNO o dia 16/12/08
às 08:30 para a sessão de conciliação.
Campo Maior, 12/11/08

Secretário(a)
Antonio Carlos Costa Rodrigues
ESCREVENTE

FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, CPF nº003.498.893-92, RG nº2.201.383/PI, domiciliado na Localidade Bananeira, Zona Rural, Jatobá do Piauí-PI, CEP.64280-000, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art.3º, inciso II, da Lei Federal nº6.194/74, c/c a alínea "b", do art.3º, propor a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, pessoa jurídica, CNPJ nº42.516.278/0001-66, com domicílio na Rua Nilo Cairo, nº171 - Centro, Curitiba-PR, CEP.80060-050, por seu representante legal, alegando para tanto as motivações de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

01. De acordo com o provimento COGE nº34, bem como o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº10.352/01, o advogado que esta subscreve autêntica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

SINOPSE FÁTICA

02. Que em data de 23/04/2008, o requerente recebeu da seguradora requerida a importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, por conta de invalidez decorrente de acidente de trânsito.
03. Neste diapasão, foram entregues à seguradora requerida, para pagamento na forma administrativa, a seguinte documentação:
- a) DUT, RG e CPF do requerente;
 - b) Comprovante de Residência;
 - c) 1º Atendimento Médico;
 - d) Laudo de Exame de Corpo e Delito;
 - e) Boletim de Ocorrência.

DO DIREITO

04. A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que "dispões sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". O art.3º, alínea "a" do referido Diploma Legal disciplina que "os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas e suplementares nos valores que se seguem por pessoa vitimada: a) 40(quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo do país no caso de morte, b) Até 40(quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente, ...".
05. Entende-se como invalidez a perda permanente da funcionalidade de órgão ou função, pois vejamos:

"Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Dpvt quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta definitiva). (grifou-se)

06. O STJ firmou entendimento de que o valor do seguro obrigatório corresponde a 40(quarenta) salários mínimos, vejamos:

"O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40(quarenta) salários mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido". (Sumula 83/STJ). (STJ, Resp nº152.866-SP, 4ª T., rel Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 25/3/98).

07. Em sede jurisprudencial o entendimento já se encontra deverasmente pacificado no sentido de que a fixação em indenização em salários mínimos não fere a legislação vigente e o *quantum* indenizatório no caso de invalidez permanente.

"COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DEBILIDADE PERMANENTE. PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. 1) - Prescinde de prova pericial para averiguação de grau de invalidez o requerimento de indenização do seguro obrigatório em autos nos quais há comprovação da ocorrência do acidente automobilístico, pouco importando ter sido lavrada tardiamente e das lesões de caráter permanente sofridas pela vítima. 2) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 3) - A simples apresentação do boletim de ocorrência é suficiente para pleitear o pagamento, não podendo ficar na dependência de outras provas. O boletim é prova "juris tantum". 4) - Para a caracterização da invalidez permanente basta a perda ou impotência funcional, total ou parcial, de um membro ou órgão em caráter definitivo, após o término do tratamento do paciente, não sendo necessário que o acidentado fique totalmente impossibilitado de exercer outros misteres. 5) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante ressarcitório. 6) - Recurso conhecido e improvido. Sentença reformada". (Apelação nº 1420/2005 - Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 14 de março de 2006). (grifo nosso)

08. A correção monetária trata-se de ordem pública como bem definiu o STJ:

"CIVIL E COMERCIAL - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que a correção monetária, não sendo um plus ou acréscimo, mas simples fator de reposição do valor real da moeda, e sempre devida, mormente nas dívidas ou cobranças judiciais. Certo também, segundo ainda referido direito pretoriano, que as normas de ordem pública tem aplicação imediata (REsp n. 53342, Min. Waldemar Zveiter, DJ de 3-2-1997).

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

09. A indenização referente ao seguro DPVAT é de cunho social, devendo tal valor amenizar as seqüelas oriundas do sinistro. No caso em apreço, o requerente encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas de forma regular, prejudicando assim a sustentabilidade de sua família.

10. No tocante a esse tópico, cumpre-nos o dever de enfatizar que é perfeitamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela de mérito em sede dos Juizados Especiais. Nesse sentido:

"É compatível com o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 a tutela antecipada a que alude o art. 173 do CPC" (Enunciado nº 6, da 1ª Reunião realizada com os Juizes de varas Cíveis e dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, dezembro de 1995). Marisa Ferreira dos Santos – Desembargadora do TRF 3ª Reg. e ex-coordenadora dos Juizados Federais de SP e MS, in Sinopses Jurídicas, Ed. Saraiva, 2004, pág. 99.

"Art. 273, CPC: O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II – fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

11. Verifica-se, MM. Juiz(a), que a situação do requerente atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si.
12. Assim, diante dos fatos expendidos, bem como da documentação apresentada e das jurisprudências colacionadas neste petição, verifica-se que o requerente enquadra-se no Diploma Legal supra, tendo assim, direito a receber restante da indenização do seguro DPVAT.

DO PEDIDO

13. Por todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, LIMINARMENTE, determine a requerida, para que, em prazo não superior a 05(cinco) dias, junte aos autos cópia de todo o processo administrativo que resultou no SINISTRO Nº2008/040673-01, sob pena de multa diária de 02(dois) salários mínimos a serem revestidos em favor do requerente, em caso de descumprimento;
14. REQUER ainda, que se digne este Juízo em julgar procedente a presente a demanda a fim de, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, a teor do art.273, e segs., do CPC, condenar a Seguradora Requerida a pagar ao requerente a importância restante do seguro que totaliza R\$15.756,25(quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
15. Que se digne ainda em mandar citar a requerida, por AR, para comparecer a audiência previamente marcada munida, querendo, de argumentos contestativos que convier, sob pena de revelia quanto à matéria fática;

16. A inversão do ônus da prova face à hipossuficiência do requerente em relação à requerida;
17. A condenação ainda em honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido;
18. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei.
19. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, perícia médica simples, depoimento pessoal do representante legal da requerida, o que fica desde já requerido, testemunhas, documentos, etc.

Dá-se a presente causa o valor de R\$15.756,25 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior (PI), 11 de novembro de 2008.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

EM TEMPO:

REQUER a juntada do instrumento procuratório na audiência de conciliação.

Data supra.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10035/08

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

END: RUA NILO CAIRO, 171 - CENTRO
CURITIBA-PR

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, conforme cópia anexa, proposta por **FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 16/12/08

HORA: 10:30

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

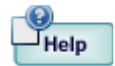
Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 12 de Novembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente

FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO



Objeto DIF. DE PAGAMENTO EM INVALIDEZ



Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	11-11-2008	15.756,25	11-11-2008	26-11-2008
1ª Instância	03-06-2009	15.756,25	11-11-2008	26-11-2008
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 4.280,06 Índice: 1,270000%

Juros 10.418,88 52%

Honorários 3.045,52 10%

Valor Total	33.500,71	Prognóstico	Valor Prognóstico
		Provável	33.500,71

Previsão Pagto 03-2013

Data	Valor
Pagamento	06-03-2013
	29.650,00

Motivo de Encerramento	Acordo	Especificação	Composição Final
------------------------	--------	---------------	------------------

Observação

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2013

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/11/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1		11/11/2008	15.756,25	19.706,40	0,00	10.247,33	0,00	29.953,73
			Sub-Total					R\$ 29.953,73
			TOTAL GERAL					R\$ 29.953,73

200820598
382449
Rebecca Maximo
Acordo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CAMPO MAIOR - JUIZ.ESP/CIV/CRIM.CAMPO MAIOR
Processo: 1003508 - ID 081220000000235796
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - NICOLE RIENTE

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	29.650,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880039732294	

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 58g/m2 - 50m
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contrato: 2012/96000239



Papel termossensível. Sua vida útil, de fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com solventes e produtos químicos. Não o calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 58g/m2 - 50m
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contrato: 2012/96000239



Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

06/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:52:15
481212323 0139

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800039732294184100000002965000
NOSSO NUMERO 16107880039732294
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 06/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 29.650,00
VALOR COBRADO 29.650,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 5106,440,002 657,663
=====

NR.AUTENTICACAO 1,94A,105,AF2,951,47A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo: 10035/2008

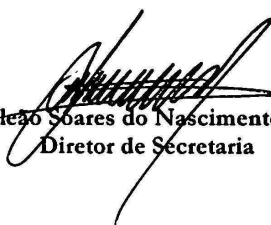
Autor: FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO

Réu: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, a requerimento verbal do Dr. Herison Helder Portela Pinto, que o processo nº 10035/2008, foi devidamente arquivado. O certificado é verdade e dou fé.

Campo Maior (PI), 10 de maio de 2013.


Napoleão Soares do Nascimento Júnior
Diretor de Secretaria